Lei nº 295, de 13 de novembro de 2003

Dá nova redação ao caput do art. 50 e altera o Anexo III da Lei nº 181/02 – Função Gratificada..

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 50 da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 50** – A título de gratificação pelo exercício de funções diretivas, fica estabelecida a função gratificada para Diretor de Escola, com carga horária de direção, conforme número de alunos, de acordo com a escala constante do Anexo III desta Lei."

Art. 2º - Fica o Anexo III da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002, alterado para:

"ANEXO III
GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO

Símbolo	número de alunos	carga horária	valor
FGD-1	de 80 a 150 alunos	20 horas	R$ 225,00
FGD-2	de 151 a 200 alunos	40 horas	R$ 450,00
FGD-3	de 201 a 350 alunos	40 horas	R$ 500,00
FGD-4	mais de 350 alunos	40 horas	R$ 560,00

"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 13 de novembro de 2003.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-jrf